



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 742
Proc. nº: 061201-2019
Rubrica: [assinatura]

CONVOCAÇÃO
PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, convoca o Senhor **RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA**, para assinatura do Contrato juntamente com esta Secretaria, referente ao fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinados a alimentação escolar da rede de ensino deste município, decorrente da **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020**, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal - MA, 02 de Março de 2020.


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

RECEBI EM 02/03/2020

Raimundo Nascimento Silva
RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
CPF: 690.325.483-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 743
Proc. nº: 061201-2019
Rubrica: 90

CONTRATO Nº 061201-44/2020-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. **ROSILDA ALVES DOS SANTOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA**, domiciliado/com sede no Povoado Brejinho, s/n, no município de Bacabal, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 690.325.483-87, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de março a dezembro de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.951,50 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 744

Proc. nº: 061201-2019

Rubrica:

- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| | PRODUTO | UND | QUANT | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇO DA AQUISIÇÃO | |
|--------------------------------|-------------------|-----|-------|--------------------------|--------------------|------------------|
| | | | | | UNIT. | TOTAL |
| 1 | ABOBORA | KG | 270 | Semanal | 3,22 | 869,40 |
| 2 | ALFACE | KG | 140 | Semanal | 7,10 | 994,00 |
| 3 | BANANA CORUDA | KG | 700 | Semanal | 3,36 | 2.352,00 |
| 4 | BANANA PRATA | KG | 250 | Semanal | 5,70 | 1.425,00 |
| 5 | BANANA MAÇA | KG | 400 | Semanal | 5,64 | 2.256,00 |
| 6 | BATATA DOCE | KG | 240 | Semanal | 3,48 | 835,20 |
| 7 | COENTRO | KG | 60 | Semanal | 19,68 | 1.180,80 |
| 8 | CEBOLINHA | KG | 60 | Semanal | 19,86 | 1.191,60 |
| 9 | COUVE FOLHA | KG | 70 | Semanal | 3,40 | 238,00 |
| 10 | FEIJAO VERDE | KG | 80 | Semanal | 11,80 | 944,00 |
| 11 | MACAXEIRA | KG | 380 | Semanal | 5,35 | 2.033,00 |
| 12 | MAXIXE | KG | 40 | Semanal | 8,16 | 326,40 |
| 13 | MELANCIA | KG | 1.000 | Semanal | 1,56 | 1.560,00 |
| 14 | PIMENTA DE CHEIRO | KG | 20 | Semanal | 9,90 | 198,00 |
| 15 | QUIABO | KG | 40 | Semanal | 10,68 | 427,20 |
| 16 | VINAGREIRA | KG | 170 | Semanal | 6,34 | 1.077,80 |
| 17 | MAMÃO | KG | 180 | Semanal | 3,47 | 624,60 |
| 18 | TOMATE | KG | 200 | Semanal | 4,62 | 924,00 |
| 19 | CEBOLA | KG | 100 | Semanal | 3,32 | 332,00 |
| 20 | MILHO VERDE | KG | 50 | Semanal | 3,25 | 162,50 |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO | | | | | | 19.951,50 |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem



PREFEITURA
Fls. nº: 245
Proc. nº: 06.12.01-2019
Rubrica:

como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

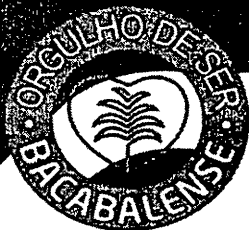
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº. 746
Proc. nº. 061201-2019
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 02 de março de 2020.

CONTRATADA:

Raimundo Nascimento Silva
RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
CPF: 690.325.483-87
DAP: SDW0690325483870402191103

CONTRATANTE:

Rosilda Alves dos Santos
ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. *[assinatura]* 00799128304
2. *[assinatura]* 642-431.253-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 347
Proc. nº: 061201-2019
Rubrica: [assinatura]

Ao Sr.
RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
CPF nº 690.325.483-87
Povoado Brejinho, s/n, Zona Rural.
Bacabal - MA.

ORDEM DE FORNECIMENTO

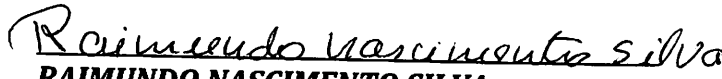
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, vêm através desta, autorizar o Senhor: **RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA**, a Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar da rede de ensino deste município, conforme especificações do Edital, bem como na planilha de quantitativos discriminada no contrato, objeto da Chamada Pública n.º 001/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Bacabal - MA, em 02 de março de 2020.

Atenciosamente,


ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Ciente e de acordo em 02/03/2020


RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
CPF: 690.325.483-87.